



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 271371/2014**

**Interessado: Atanázio José Schneider**

**Relatora: Gleisse Keli Horn – Guardiões da Terra**

**Advogado: Jarbas Lindomar Rosa – OAB/MT 9876**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 22/08/2023**

**Acórdão nº 380/2023**

Termo de Embargo/Interdição nº 124800 de 14/05/2014. Por explorar 614,9995 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização de órgão ambiental competente. Conforme o Parecer Técnico nº 83113/GEMF/CRF/SGF/2014, folhas 491 a 500 do processo protocolado sob nº 418043/2007; e conforme o despacho exarado à folha 501 do referido processo. Decisão Administrativa nº 255/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.936.096,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e noventa e seis reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição tanto intercorrente quanto punitiva; anulação do auto de infração pelo erro no quantitativo de área; e ilegalidade do embargo em toda a área; reconhecimento da ilegitimidade passiva. Voto da Relatora: votou pelo provimento do recurso interposto e decidiu pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição quinquenal havida entre a ciência da lavratura do auto de infração pelo AR recebido em 03/06/2014 (fls.10) e a homologação da Decisão Administrativa em 20/04/2022 (fls.83/87). Vistos, relatados e discutidos. A representante do IBAMA apresentou voto divergente no sentido de manter a Decisão Administrativa, porque a conduta especificada no artigo 51 prescreve em 8 (oito) anos, pois constitui crime e, assim, regulada pelo art. 109 do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para anular o auto de infração pela ocorrência da prescrição quinquenal havida entre 03/06/2014 e 20/04/2022 e, conseqüentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adriana Carvalho Alves Gonçalves**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do Grupo Pró Ambiental

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.